

(CJT-6-44)

GA/CCB

Proc. 13 530/43

1944

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Asconço Macedo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região que regeitou os embargos opostos pelo recorrente ao acórdão anterior do mesmo Conselho, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o embargante pela Cia. de Carris, Luz, Força do Rio de Janeiro Ltda., por tera sido opostos fora do prazo legal;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não demonstrou a divergência jurisprudencial sobre a mesma lei, como preceitua o art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, sendo pois, insabível o presente recurso.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1944

- |                      |            |
|----------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva     | Presidente |
| a) João Duarte Filho | Relator    |
| a) Dorval Lacerda    | Procurador |

Assinado em 10 / 1 / 44.

publicado no Diário da Justiça em

18 / 1 / 44 (380)